



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**CRIA O BANCO MUNICIPAL DE TECNOLOGIAS
ASSISTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Tecnologias Assistivas, destinado a disponibilizar, em regime de empréstimo gratuito, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida residentes no Município da Serra.

Art. 2º O Banco Municipal de Tecnologias Assistivas terá como objetivos:

- I – garantir o acesso de pessoas com deficiência a recursos que favoreçam sua autonomia, mobilidade e inclusão social;
- II – promover a igualdade de oportunidades por meio da oferta de tecnologias que ampliem a participação cidadã;
- III – estimular a reutilização, manutenção e reaproveitamento de equipamentos de tecnologia assistiva; e
- IV – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições financeiras para aquisição desses recursos.

Art. 3º O acervo do Banco poderá compreender, entre outros equipamentos:

- I – cadeiras de rodas manuais e motorizadas;
- II – muletas, andadores e bengalas;
- III – aparelhos auditivos e sistemas de amplificação sonora;
- IV – lupas eletrônicas e recursos ópticos;
- V – tablets ou dispositivos com programa de comunicação alternativa;
- VI – equipamentos de informática adaptados; e
- VII – próteses e órteses de uso não personalizado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500390031003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- I – hospitais, clínicas, universidades e centros de pesquisa;
- II – entidades da sociedade civil que atuem na área da pessoa com deficiência;
- III – fabricantes e fornecedores de tecnologias assistivas.

Art. 5º O Banco Municipal de Tecnologias Assistivas funcionará em regime de:

- I – empréstimo temporário, mediante cadastro e avaliação técnica;
- II – doação de equipamentos, quando possível, especialmente nos casos de cessão definitiva de itens recondicionados;
- III – manutenção e conserto dos equipamentos disponíveis, sempre que viável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500390031003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-27/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o Banco Municipal de Tecnologias Assistivas, destinado a garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso gratuito a recursos que favoreçam sua autonomia e participação plena na sociedade.

De acordo com o Censo Demográfico 2022 (IBGE), cerca de 18,6 milhões de brasileiros (8,9% da população) declararam ter algum tipo de deficiência. Muitos desses cidadãos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, enfrentam dificuldades financeiras para adquirir equipamentos de tecnologia assistiva, essenciais para sua mobilidade, comunicação e inclusão.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) assegura, em seus artigos 75 a 77, o direito ao acesso a tecnologias assistivas, cabendo ao poder público adotar medidas para promover a oferta e a difusão desses recursos.

A criação de um Banco Municipal de Tecnologias Assistivas permitirá: empréstimo gratuito de equipamentos a quem não pode adquiri-los; reaproveitamento de dispositivos por meio de doações e manutenção; apoio direto às famílias em situação de vulnerabilidade e parcerias estratégicas com universidades, hospitais e fornecedores para ampliar o acervo disponível.

Trata-se de política pública de baixo custo e alto impacto social, capaz de promover inclusão, autonomia e qualidade de vida às pessoas com deficiência na Cidade da Serra.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, a acessibilidade não é apenas uma exigência legal, é uma questão de justiça social.

